

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.613, DE 17 DE JULHO DE 2013.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 17 de Julho de 2013;  
125ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO  
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Anexos:

- IX - Relação das Unidades Orçamentárias.
- X - as Ações por Eixo de Atuação
- XI - as Fontes de Recursos

#### **I - DAS METAS FISCAIS**

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e os Fundos Municipais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 462/2009-STN.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no Art. 2º e 4º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- |                    |   |      |
|--------------------|---|------|
| Demonstrativo I    | - Metas Anuais;   |      |
| Demonstrativo II   | - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;             |      |
| Demonstrativo III  | - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos              | Três |
|                    | Exercícios Anteriores;  |      |
| Demonstrativo IV   | - Evolução do Patrimônio Líquido;   |      |
| Demonstrativo V    | - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;            |      |
| Demonstrativo VI   | - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência; |      |
| Demonstrativo VII  | - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e                            |      |
| Demonstrativo VIII | - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.           |      |

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 462/2009 da STN.

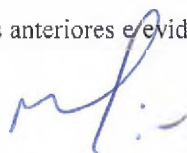
§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios o Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 462/2009-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS. O município de Parnamirim não possui regime próprio de previdência.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

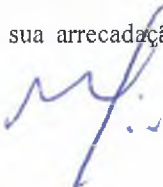
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 462/2009-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta lei, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - serviços de consultoria;
- II - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- III - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- IV - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

V - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas trimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

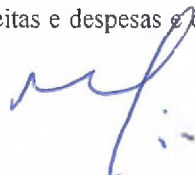
§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal poderá elaborar Decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).





Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal sob a forma de convênios ou subvenções sociais a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 180 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), sob pena de vedação a recebimentos de recursos futuros, além de ficar inadimplente com o poder público municipal.

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - A suplementação, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser efetivadas por Decreto do Poder Executivo. (art. 167, VI da Constituição Federal).

§ 2º - Os limites para suplementação será de (50%) cinquenta por cento do valor fixado para as despesas do exercício de 2014, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2014, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

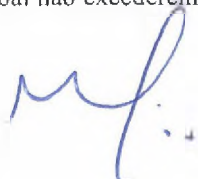
#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 10%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Art. 48 - O orçamento do Município de Parnamirim para o exercício de 2014 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2014.

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - redução em pelo menos 20% das despesas com cargo em comissão e funções de confiança.
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

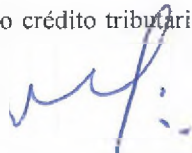
Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

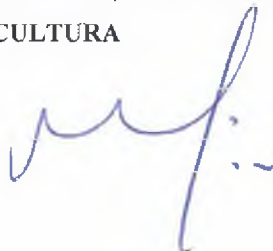
Parnamirim/RN, 17 de Julho de 2013.

**MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS**  
Prefeito

ANEXOS

**IX – RELAÇÃO DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

- 01.001 – CÂMARA MUNICIPAL
- 02.001 – GABINETE CIVIL
- 02.002 – GABINETE DO VICE-PREFEITO
- 02.003 – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.004 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.005 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- 02.011 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
- 02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS
- 02.031 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
- 02.041 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA
- 02.051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.052 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 02.061 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 02.062 – FUNDO MANUTENÇÃO E DES. EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
- 02.071 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.072 – FUNDOS DE ASSISTÊNCIA E CONSELHOS
- 02.073 – FUNDO DA INFÂNCIA E DO ADOLESCENTE – FIA
- 02.074 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 02.081 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
- 02.091 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
- 02.101 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTES E DES. URBANO
- 02.111 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SANEAMENTO
- 02.121 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 02.122 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
- 02.131 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER
- 02.201 – FUNDAÇÃO PARNAMIRIM DE CULTURA
- 99.999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA



**X – AÇÕES POR EIXO DE ATUAÇÃO**

**ANEXO I - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA**

**02.051 - Secretaria Municipal de Saúde**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- Manutenção e Funcionamento da Maternidade Pública Municipal;
- Manutenção dos Postos e Unidades de Saúde;
- Reformar e Ampliar as Unidades de Saúde;
- Suprimento de Fundo;
- Programa Rede Cegonha;
- Programa “CRACK” - É possível vencer;
- Rede Saúde Mental.

**02.052 - Fundo Municipal de Saúde**

- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;
- Bloco MAC - Limite Financeiro :Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- Bloco MAC – Fundo de Ações Estratégicas. - FAEC;
- Bloco MAC – CAPS – Centro de Atenção Psicossocial
- Bloco Atenção Básica - PAB Fixo;
- Bloco Atenção Básica – PAB Variável – Saúde da Família;
- Bloco Atenção Básica – PAB Variável – Agentes Comunitários de Saúde;
- Bloco Atenção Básica – PAB Variável – Saúde Bucal;
- Bloco Investimento – Construção, Reforma de UBS, Equipamentos;
- Bloco Gestão do SUS (Qualificação profissional);
- Bloco Gestão do SUS (Implementação de Ações e Serviços);
- Bloco Vigilância em Saúde – Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- Bloco Vigilância em Saúde – Vigilância Sanitária;
- Bloco Assistência Farmacêutica – Farmácia Básica;
- Bloco Assistência Farmacêutica – Componente Estratégico e Med Excep;
- Programa Rede Cegonha;
- Programa “CRACK” - É possível vencer;
- Rede Saúde Mental;

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

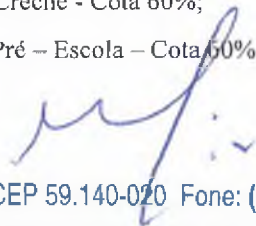
- Programa Nacional de HIV/AIDS e outras DST;
- Rede Viver sem Limite;
- Rede Brasil Sem Miséria.

**02.061 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura;
- Aquisição de Veículos Oficiais;
- Manutenção e Conservação de Escolas e Centros Infantis;
- Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- Programa Merenda Escolar – Ensino Fundamental;
- Programa Merenda Escolar – Educação Infantil - Creche;
- Programa Merenda Escolar – Educação Infantil – Pré -Escola;
- Programa Merenda Escolar – Agricultura Familiar;
- Programa formação continuada para professores e educadores;
- Projeto Implantação de Biblioteca nas Escolas;
- Programa Distribuição de Material Didático;
- Programa Educação Ambiental;
- Programa Inclusão Digital – Laboratório Informática nas Escolas;
- Programa Esporte na Escola;
- Manutenção e Conservação do Planetário Municipal;
- Programa Mais Educação – Escola em Tempo Integral – Aluno e Família;
- Programa Aprendendo Línguas – Inglês e Espanhol;
- Programa Educação e Arte;
- Programa Transporte Escolar – PETERN;
- Suprimento de Fundo – Escolas;
- Suprimento de Fundo – Centros Infantis;
- Suprimento de Fundo – Secretaria de Educação;

**02.062 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica**

- Manutenção do Ensino Fundamental – Cota 60%;
- Manutenção da Educação Infantil - Creche - Cota 60%;
- Manutenção da Educação Infantil – Pré – Escola – Cota 60%;
- Manutenção do Ensino – Cota 40%;





- Construção, Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino – Cota 40%;

**02.071 - Secretaria Municipal de Assistência Social**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social;
- Suprimento de Fundo;
- Financiamento de Ações voltadas para Assistência Social. (Convênios);
- Programa Disque Violência;
- Programa de Distribuição de Cestas Básicas;
- Programa Emissão de Documentos Gratuitos;
- Programa de Doação de Óculos;

**02.072 - Fundos Municipais e Conselhos**

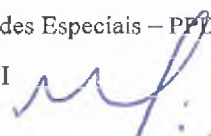
- Conselho Municipal de Pessoas Portadoras de Deficiência – COMDEFI;
- Conselho Municipal do Idoso – COMID;
- Conselho Municipal dos Direitos e Defesa da Mulher – CMM;
- Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente – CTCA;
- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;
- Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;
- Conselho Municipal do Trabalho – COMUT;
- Conselho Municipal da Equidade Racial – COMER;
- Conselho Municipal de Segurança Alimentar – COMSEA;
- Conselho Municipal da Juventude – COMJU;
- Fundo Municipal do Deficiente – FUMDEFI;
- Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM;
- Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI;
- Fundo Municipal de Segurança Alimentar - FMSEA

**02.073 - Fundo da Infância e do Adolescente – FIA**

- Manutenção e Funcionamento do FIA – Ações Diversas

**02.074 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**

- Manutenção e Func. do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;
- Programa de Atend. a Pessoas Port. de Necessidades Especiais – PPD;
- Programa Erradicação do Trabalho Infantil - PETI



- Programa de Atendimento a Pessoas e Famílias com Direitos Violados;
- Programa Pró-Jovem Adolescente;
- Programa Pró-Jovem Trabalhador;
- Programa Sócio-educativo e Assistencial(Abrigo) com Crianças, Jovens e Adolescentes de 06 a 24 anos de idade;
- Programa de Desenvolvimento de Projetos, Programas e Ações de Combate a Pobreza, Miséria e Exclusão Social;
- Programa de Atendimento a Pessoas/famílias em situação de risco pessoal e social;
- Programa de Atendimento Familiar - CRAS/PAIF;
- Programa de Atendimento a Crianças e Idosos em Instituições de Longa Permanência – ILP;
- Cadastro Único/ Bolsa Família – IGD – Índice de Gestão Descentralizada
- Centro de Referência Especial da Assistência Social - CREAS - Jovens com Medidas de Proteção Social;
- Programa de Atendimento a Pessoa Idosa - API - Modalidade Conviver;
- Programa Bolsa Família Municipal – PBFM;
- Programa de Geração Emprego e Renda – PRONATEC Municipal;
- Programa SER – inclusão de jovens e suas famílias(sistema prisional);
- Programa Meninos, Meninas de Rua;
- Programa Prevenção ao uso de Drogas;
- Programa Abrigo de Curta e Média Permanência;
- Centro de Artesanato Municipal;
- Benefícios eventuais
- Programa SENTINELA – Combate à Prostituição Sexual Infanto Juvenil.

**02.201 - Fundação Parnamirim de Cultura**

- Manutenção e Funcionamento da Fundação - Centro de Convivência Cultural;
- Manutenção do Teatro Municipal;
- Festejos Juninos em Parnamirim – São João 2014;
- Executar o Carnaval 2014;
- Executar a Festa da Padroeira de Parnamirim;
- Execução de Eventos Culturais Diversos;
- Programa Memória da Cidade (lançamento de livros/ Preservação do Patrimônio Histórico);
- Apoio a Atividade Artística de Parnamirim – artistas em geral;
- Programa Cultura Cidadã (oficinas e ações culturais diversas)

- Música para todos (Formação Musical/ Projeto 6 e meia/ Concerto para todos)

**2º EIXO: DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONOMIA SUSTENTÁVEL E QUALIDADE AMBIENTAL**

**02.081 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Serviços Urbanos;
- Manutenção Energética das Vias Públicas - serviço;
- Ampliação da Rede de Iluminação Pública - obra;
- Programa Iluminação Especial Festiva (Eventos Comemorativos)
- Manutenção, Reforma e Ampliação dos Cemitérios Públicos;
- Reparo e Manutenção de Bocas de Lobo;
- Nossa Feira;
- Manutenção do Mercado Municipal;
- Implantação de Viveiros e Mudas;
- Reforma, Construção e Manutenção de Praças e Jardins;
- Arborização da Cidade;
- Manutenção. de Lagoas de Captação. Infiltração;
- Urbanização de Canteiros, Parques e Ruas;
- Perfuração e Aparelhamento de Poços;
- Limpeza de Fossas e Sumidouros;
- Restauração, construção e paisagismo de praças e logradouros públicos;
- Construção de Novos Cemitérios;
- Reforma, Ampliação e Manutenção dos cemitérios públicos;
- Manutenção do Sistema de Drenagem;
- Suprimento de Fundo

**02.041 - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Limpeza Urbana;
- Serviço de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo;
- Projeto Cidade Limpa;
- Projeto Coleta Seletiva.
- Criação de Estação de Transbordo/ Coleta de Lixo, Podas e Entulhos
- Suprimento de Fundo

**02.091 - Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte**



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

- Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Trânsito e Transporte;
- Suprimento de Fundo;
- Implantação do Sistema de Sinalização de Trânsito;
- Municipalização do Trânsito do Município;
- Projetos de Engenharia de Trânsito e Transportes;
- Implantação/Manutenção de Abrigos de Passageiros;
- Campanhas Educativas de Trânsito;
- Implantação de Ciclovias, Rotatórias, Canteiros e Baias;
- Operacionalização do Sistema de Transporte de Passageiros;
- Recuperação e Manutenção do Sistema Viário;
- Implementação e Funcionamento da indústria de placas
- Programa de Fiscalização de Trânsito e Transporte

**02.101 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo;
- Suprimento de Fundo;
- Controle, Monitoramento e Desocupação das Áreas de Preservação Ambiental;
- Projeto Água Corrente;
- Parnamirim Verde;
- Núcleo de Educação Ambiental;
- Projeto Parque Municipal;
- Monitoramento Geoquímico Ambiental dos Recursos Hídricos Superficiais do Município;
- Elaboração de Diagnóstico Ambiental do Município de Parnamirim;
- Projeto Parnamirim de Paisagismo;
- Estruturação do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA;
- Implementação Sistema de Monitoramento Eletrônico – Locais específicos;
- Semana Municipal do Meio Ambiente;
- Projeto de Mobilidade Urbana;
- Endereço Cidadão;
- Parnamirim Urbanizada;
- Conheça Nossa Cidade;
- Regularização e Sinalização de Vias Públicas(placas,ruas, etc);
- Projeto Plano Diretor;
- Educação e Desenvolvimento Urbano;
- Anuário Parnamirim;

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

- Projeto - Conservação e Medidas para preservação do Rio Pitimbú;
- Sistema de informação geográfica;
- Conservação dos recursos naturais e recuperação de áreas degradadas do município;
- Preserve (Identificar, cadastrar, regularizar, demarcar e sinalizar as áreas públicas municipais);
- Aperfeiçoamento do SISMUMA;

**02.111 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento Básico**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras Pública;
- Suprimento de Fundo;
- Programa de Construção de Prédios Públicos;
- Obras de Saneamento;
- Manutenção / Reformas dos Centros Administrativos Municipais;
- Projeto Usina de Reciclagem de Resíduos;
- Projeto Obra D'arte do Talvegue do Riacho Vermelho;
- Projeto de Construção de pontes sobre o Rio Pitimbu.
- Construção de lagoas de captação
- Obras de drenagens
- Obras de transposição de bacias
- Elaboração de estudos e projetos para melhoria da infraestrutura de Parnamirim
- Construção de edificações voltadas ao atendimento da cultura, do lazer e do entretenimento
- Construção, reforma e manutenção de prédios públicos
- Pavimentação de ruas
- Serviços de manutenção viária de ruas pavimentadas do município
- Implantação de Áreas Verdes e de Lazer
- Construção do Estádio de Futebol;
- Programa Saneamento para Todos;
- Plano Diretor de Esgotamento Sanitário;
- Instituir política municipal de saneamento ambiental;
- Implantação de Agência Reguladora de Saneamento Básico;
- Plano Municipal de Saneamento Ambiental;
- Criação do Conselho Municipal de Saneamento Ambiental;
- Programa Águas Residuais (Reuso de efluentes);
- Programa Despoluição de Bacias Hidrográficas.

**02.121 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

- Manutenção e Funcionamento da SEHAB;
- Suprimento de Fundo;
- Regularização Fundiária (Programa Parnamirim Legal).

**02.122 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS**

- Manutenção e Funcionamento do FMHIS;
- Política Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Plano Municipal de Habitação de Interesse Social – PMHIS;
- Produção de Habitação de Interesse Social;
- Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;
- Programa de Arrendamento Residencial – PAR;
- Programa de Subsídio à Habitação – PSH;
- Programa de Carta de Crédito Operações Coletivas – CCOC;
- Programa Pró-Moradia;
- Recuperação e Melhorias Habitacionais;
- Programa Cheque Reforma;
- Programa Alvará Social;
- Conselho Municipal de Habitação – CMHIS;
- Programa de Capacitação de Conselheiros.

**02.131 – Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Turismo;
- Suprimento de Fundo;
- Programa Parnamirim como Destino Turístico;
- Planejar o Carnaval 2014;
- Planejar os Festejos Juninos;
- Planejar a Festa da Padroeira de Parnamirim;
- Planejamento de Eventos Culturais Diversos;
- Programa Turismo Cultural;
- Criação do inventário turístico;
- Projeto orla;
- Criação do centro de artesanato;
- Padronização da feirinha de Pium;
- Criação de boxes de informações
- Turismo pedagógico

Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

- Plano Municipal de Turismo
- Programa Educação para o Turismo Sustentável
- Projeto de Apoio a Prática Esportiva;
- Projeto de Mobilização e Lazer;
- Projeto Integrando através do Esporte;
- Reforma e Manutenção de Ginásios;
- Construção de Quadras de Areia;
- Construção de Ginásio Poliesportivo.
- Programa Esporte e Lazer - Promoção de Campeonatos e Torneios Diversos;
- Aquisição/Instalação e Func. – Academia, Atv. Recreativas – 3ª Idade.

**3º EIXO: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, TRANSPARÊNCIA E ATENDIMENTO AO CIDADÃO**

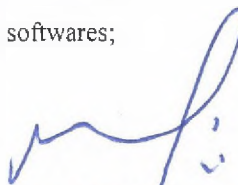
**01.001 - Câmara Municipal**

- Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal;
- Contratação de Serviços Técnicos Especializados de Informática, Jurídico e Contábil;
- Realização de Concurso Público;
- Aquisição de Prédio para Construção de Área de Lazer para os Funcionários;
- Manutenção do Gabinete dos Vereadores / Verba Indenizatória
- Funcionamento da Escola Legislativa;

**02.001 - Gabinete Civil**

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete Civil;
- Suprimento de Fundo Gabinete Civil;
- Comunicação Social-Informação Institucional(divulgação ações municipais);
- Ações de Apoio a Infra-estrutura de Segurança Pública;
- Fortalecimento dos conselhos;
- Manutenção e Funcionamento do AESCTI;
- Suprimento de Fundo AESCTI;
- Expansão e Melhoria da Rede de Informática -- AESCTI;
- Aprimorar o Site da Prefeitura Municipal;
- Aquisição e licenciamento de softwares;

**02.002 - Gabinete do Vice-Prefeito**



Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

- Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Vice-Prefeito;

**02.011 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças**

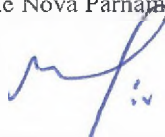
- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Finanças;
- Suprimento de Fundo;
- Controle da Dívida Pública;
- Reorganização e modernização do arquivo da Secretaria;
- Modernização da gestão financeira;
- Programa Transparência Pública;
- Aprimoramento da gestão municipal;
- Gestão Orçamentária e Financeira;

**02.021 - Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos;
- Suprimento de Fundo;
- Renovação da Frota Municipal;
- Elaborar e Implantar o Plano de Cargos e Salários;
- Implementar o Sistema de Controle Patrimonial;
- Organizar e Implantar o Arquivo Municipal;
- Capacitação e Treinamento dos Servidores;
- Estruturação do Regime Próprio de Previdência;
- Manutenção do Setor Previdenciário (INSS) e PASEP;
- Aquisição de veículos;
- Informatização do arquivo geral da prefeitura;
- Ampliação do sistema de controle patrimonial;
- Vigilância veicular;
- Terceirização de serviços de telecomunicação;
- Implantação de vigilância diurna e noturna do patrimônio público;

**02.031 - Secretaria Municipal de Tributação**

- Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Tributação;
- Suprimento de Fundo;
- Construção do Posto de Arrecadação de Nova Parnamirim;
- Ampliação e Reforma da Secretaria;





Prefeitura Municipal de Parnamirim  
**GABINETE CIVIL**

- Geoprocessamento
- Programa de reaparelhamento e modernização da fiscalização;
- Programa de incremento da arrecadação;
- Recadastramento mobiliários e imobiliário;

**02.003 - Ouvidoria Geral do Município**

- Manutenção e Funcionamento da Ouvidoria do Município;
- Suprimento de Fundo;

**02.004 - Procuradoria Geral do Município**

- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral;
- Suprimento de Fundo;
- Inscrições de Precatórios;
- Capacitação Técnico – Profissional;
- Aquisição de Livros Jurídicos e Afins;

**02.005 - Controladoria Geral do Município**

- Manutenção e Funcionamento da Controladoria Geral do Município;
- Suprimento de Fundo;
- Manutenção/Melhoria do Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo;
- Cursos, Treinamentos e Capacitação do Servidor Público;



**XI – RELAÇÃO DOS RECURSOS POR FONTES**

**Categoria 100 – Ordinários**

- 101 – Recursos Ordinários Desvinculados;
- 121 – Outros Convênios com o Governo Estadual
- 131 – Outros Convênios com o Governo Federal
- 151 - Recursos Ordinários Vinculados a Saúde;
- 161 - Recursos Ordinários Vinculados a Educação;
- 171 – Receitas de Operações de Crédito;

**Categoria 200 – Recursos da Saúde**

- 201 – Receitas do SUS – Fundo a Fundo;
- 221 – Convênios com o Governo Estadual;
- 231 – Convênios com o Governo Federal;

**Categoria 300 – Recursos da Educação**

- 301 – Receitas do FNDE – Salário Educação;
- 302 – Receitas do FNDE – Merenda Escolar;
- 303 – Receitas do FNDE – Demais Recursos;
- 321 – Convênios com o Governo Estadual;
- 331 – Convênios com o Governo Federal;
- 341 – FUNDEB – Receitas provenientes do Fundeb;

**Categoria 400 – Recursos da Assistência Social**

- 401 – Receitas do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
- 421 – Convênios com o Governo Estadual;
- 431 – Convênios com o Governo Federal;

